

## DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021-EMAP, APRESENTADO PELA EMPRESA EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital encaminhado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2021 - EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis, fragmentadoras e eletrodomésticos (com divisão em 3 lotes), para uso da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

### I – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante requer alteração na especificação do item fragmentadora, (Lote 3), devido ao seguinte:

#### 1 NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE ATÉ 65 dB

No termo de referência da Fragmentadora de Papel, Lote 03-01, admite o ruído do aparelho até 85 dB, o que é muito barulhento, e em desacordo com a Lei Federal 6514/77 de Medicina e Segurança do Trabalho, através das Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95, que estabelece o NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ADMISSÍVEL DE 65 DB(A).

#### 2. CAPACIDADE DE CORTE A PARTIR DE 15 (VINTE) FOLHAS

A fragmentadora de escritório é fabricada com **15 folhas (A4 75g/m)**, sendo que o termo de referência equivocadamente exige 20 folhas por vez, o que fica acima do modelo de escritório (15 folhas) e abaixo do médio porte (25 folhas), assim, dificuldade a escolha do tipo de equipamento.

Ao final requer que a presente impugnação seja recebida e acolhida, em sua totalidade, para fins de que seja ajustado o Edital, requer a correção do TERMO DE REFERÊNCIA DE: **NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE ATÉ 85 dB** para **NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE ATÉ 65 dB** e a **CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE 20 FOLHAS PARA: CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE 15 FOLHAS (A4 SULFITE)**, já que o descrito no edital se encontra fora dos padrões de escritório e na norma DIN 66399, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim ajustar de acordo com o padrão de escritório do item 1 e permitir.

### II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida peça impugnatória, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Cumpra esclarecer que a presente licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

De acordo com os termos do edital, a Impugnação do Ato Convocatório deve ser apresentada, sendo observado o seguinte:

**“2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.**

**2.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**

**2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.**

**2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.”**

Dessa forma, considerando que **o pedido de impugnação foi encaminhado por e-mail no dia 31/10/2022**, às 18:58 horas (dezoito horas e cinquenta e oito minutos), o mesmo foi apresentado de forma **tempestiva**, conforme os termos editalícios.

Diante da alegação da Impugnante, submeteu-se à análise técnica da Coordenadoria de Material e EMAP - (COMAP), setor solicitante da presente licitação, que assim se manifestou:

Analisando a impugnação interposta pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP referente ao Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 0029/2022-EMAP, foi constatada a necessidade de revisão das características do objeto. Portanto, solicitamos que o lote 03 seja revogado, e mantido os lotes 01 e 02.

Em consequência do arrazoado contido na manifestação exarada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, quanto à impugnação interposta pela empresa M DOS M D ARAÚJO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022-EMAP, a Presidência da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, com fulcro no princípio da autotutela, Súmula nº 473 do STF, no art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 133, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, decidiu por **REVOGAR o Lote nº 3**, constante do ANEXO II-C do Pregão Eletrônico nº 029/2022, com base no Parecer nº 761/2022 – GEJUR/EMAP.

### III – DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial as informações da área técnica da EMAP, julgo **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Por essa razão, o lote foi revogado, havendo necessidade de alteração do equipamento quando da nova licitação.

São Luís/MA, 10 de novembro 2022.

Maykon Froz Marques  
Pregoeira da EMAP